



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1091/2021

**REGULAMENTA AS GRATIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE
MARI-PB, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 964/2017 PARA
ESTABELECE CRITÉRIOS NA CONCESSÃO DAS
GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, após apreciação e aprovação dos senhores vereadores, sanciona e ordena a publicação para que tome sua vigência.

Art. 1º A concessão e o pagamento das gratificações pelo exercício de funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 964/2017 observarão o disposto nesta lei.

Art. 2º - A gratificação somente será admitida nas seguintes hipóteses previstas em lei, isto tanto ao servidor comissionado ou efetivo:

I – Desempenho de atribuições de coordenação no âmbito do serviço público municipal;

II – designação para responder por órgãos da administração do Poder Executivo;

III – Por designação especial justificada por superior hierárquico.

§ 1º - transitoriedade do vínculo (propter labore) limitado estritamente necessário a conclusão dos planos, serviços, ações, programas ou projetos específicos a que se referir;

§ 2º - As atribuições que justificam o ato devem ultrapassar aquelas próprias e inerentes ao cargo ocupado;

§ 3º - As atribuições assumidas devem ser compatíveis com a capacidade técnica/prática necessária à função gratificada exercida.

Art. 3º - A gratificação de que trata a Lei Municipal nº 964/2017 será concedida nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor do vencimento do servidor, relativo ao seu cargo:

I – 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), para as funções gratificadas 1 – FG-I;

II – 21% (vinte e um por cento) à 30% (trinta por cento), para as funções gratificadas 2 – FG-II;

III – 31% (trinta e um por cento) à 50% (cinquenta por cento) para as funções gratificadas 3 – FG-III;

IV – 51% (cinquenta e um por cento) à 100% (cem por cento) para as funções gratificadas 4 – FG-IV.

§ 1º A gratificação por desempenho de atribuições no âmbito do serviço público municipal será concedida da seguinte forma:

- a) Função gratificada 1,2,3 ou 4 – FG-I, FG-II, FG-III, FG-IV: será concedida nos casos em que o servidor for designado desempenho de baixa complexidade, e assim determinado e requerido pelo superior hierárquico na forma do art. 5º desta lei;

Art. 4º - Fica estabelecido que compete ao Controlador Geral do Município competência para revisar a concessão da gratificação prevista na Lei Municipal nº 964/2017.

Art. 5º - O procedimento administrativo para a concessão da gratificação observará o disposto neste artigo, bem como o disposto na Lei Municipal nº 964/2017.

I - Secretário Municipal ou autoridade tomadora dos serviços produzirá relatório no qual reconhecerá o fato gerador da gratificação e proporá sua aprovação, na forma do Anexo I, inclusive quanto ao grau de complexidade e o percentual justificado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

II – O relatório previsto no inciso anterior será encaminhado para Procuradoria Jurídica Municipal, a quem competirá, com caráter vinculante, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da legalidade do ato de concessão da gratificação;

III – Após manifestação da procuradoria Jurídica Municipal pela legalidade da gratificação, caberá ao Prefeito Municipal publicar Portaria para sua concessão, comunicando-se imediatamente a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração pública para fins de atualização dos dados funcionais do servidor e realização dos pagamentos.

IV – Fica estabelecido que deverá o Poder executor encerrar o processo de concessão ou não da solicitação de gratificação na forma dessa Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A Procuradoria Jurídica Municipal poderá solicitar das autoridades competentes previstas no Inciso I do Caput informações ou esclarecimentos complementares para fins de análise da legalidade da gratificação, as quais serão prestadas em 05 (cinco) dias.

Art. 6º - A concessão de gratificação de que trata a Lei Municipal nº 964/2017 em desacordo com o estabelecido nesta lei ensejará a punição dos servidores envolvidos, mediante o devido procedimento administrativo, sem prejuízo do ressarcimento de valores eventualmente pagos de forma indevida.

Art. 7º - O início do exercício da função gratificada somente será admitido após a publicação da respectiva Portaria, na forma do art. 5º, III, desta Lei, sob pena de responsabilização de quem assim retardar.

Parágrafo Único - Cessado o exercício de atribuição que resulte em direito ao recebimento da gratificação, esta será imediatamente revogada, independentemente de prévia notificação ao recebedor, devendo apenas a autoridade que solicitou comunicar sob pena de responsabilidade ao setor de Recursos Humanos.

Art. 8º - O servidor designado para exercício de função gratificada na forma desta Lei cumprirá a jornada de trabalho que for necessária para o fiel cumprimento de suas atribuições, não fazendo jus ao recebimento de horas extras.

Art. 9º - Caberá à Controladoria Geral do Município a Fiscalização da concessão das gratificações previstas na Lei Municipal nº 964/2017, observados os planos de inspeção, auditoria e controle previamente estabelecidos.

Art. 10 – Caberá às autoridades previstas no art. 4º, no prazo de 90 (noventa dias) contados da publicação desta Lei, promover a revisão das eventuais gratificações em vigor, à luz das novas disposições contidas nesta lei, sob pena de revogação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1091/2021

REGULAMENTA AS GRATIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MARI-PB, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 964/2017 PARA ESTABELEECER CRITÉRIOS NA CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I

RELATÓRIO: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 964/2017

1. DADOS DO SERVIDOR A SER GRATIFICADO:

Nome do Servidor	
Matrícula	
Cargo ocupado	
Órgão de lotação	

2. FATO GERADOR DA GRATIFICAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	Desempenho de atribuições de coordenação – Art. 2º, I
<input type="checkbox"/>	Designação para responder por órgãos da administração do Poder Executivo
<input type="checkbox"/>	Por designação especial justificada por superior hierárquico

3. ESPÉCIE DA GRATIFICAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	Função Gratificada 1 – FG-I – 5% à 20%
<input type="checkbox"/>	Função Gratificada 2 – FG-II -21% à 30%
<input type="checkbox"/>	Função Gratificada 3 – FG-III – 31% à 50%
<input type="checkbox"/>	Função Gratificada 4 – FG-IV – 51% à 100%

4. JUSTIFICATIVA:

4.1 Descrição das atribuições de Coordenação, especificação do órgão para o qual foi designado o servidor ou o caráter especial, com ênfase nas atividades a serem desenvolvidas:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

4.2 Justificativa acerca da necessidade de concessão da gratificação;

4.3 Justificativa em relação ao servidor escolhido (capacidade: técnica ou prática, habilitação técnica, confiança, atribuições, entre outros)

5. DECLARAÇÃO:

5.1 – O solicitante está ciente de que é vedada a concessão de gratificação a parente linha reta, colateral ou por afinidade, no primeiro grau, inclusive.

5.2 Declaramos que estão satisfeitas todas as exigências previstas na Lei Municipal nº _____/2021.

5.3 O solicitante está ciente de que apenas após publicação oficial da Portaria que concede a gratificação é que o servidor designado poderá iniciar o exercício da função gratificada.

5.4 O solicitante está ciente de que deverá acompanhar o exercício da função gratificada, promovendo a mediata revogação da gratificação quando não mais presente os requisitos legais e regulamentares e assim fazendo a devida comunicação por escrito ao Recursos Humanos deste Município.

Mari, _____ de _____ 20____

Autoridade Responsável pelo Ato (Art. 4º)